

15 DE JUNHO DE 2016

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Discutindo o rural na cidade
de São Paulo



Agricultura



Preservação ambiental



Ecoturismo



Agriculturas
Paulistas



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Discutindo o rural na cidade
de São Paulo

São Paulo, 15 de junho de 2016

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Apresentação | 4 |
| 2. Objetivos da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável | 5 |
| 3. Estrutura da Conferência | 5 |
| 4. Principais Conceitos | 7 |
| 5. Visão de Futuro | 13 |
| 6. Eixos Temáticos..... | 14 |
| 7. Bibliografia Consultada..... | 19 |

ANEXO

| | |
|---|----|
| Regimento da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS | 23 |
|---|----|

1. APRESENTAÇÃO

Ainda que a cidade de São Paulo se configure como a expressão máxima do urbano, cerca de um terço de seu território apresenta características rurais. É óbvio, no entanto, que o rural paulistano, bem como o existente em outras grandes metrópoles brasileiras, não se enquadra nas definições mais tradicionais propostas para o rural no Brasil.

Resultante de intensos processos econômicos e sociais que atuam na metrópole há décadas é um espaço territorial complexo, descontínuo, pontuado por núcleos urbanos esparsos e constituído por um mosaico de unidades de conservação, chácaras, áreas de cultivo de hortaliças, frutas e plantas ornamentais em pequena escala. Ainda hoje encontra-se fortemente pressionado pelo avanço da urbanização e sob o impacto de grandes intervenções, entre as quais o Rodoanel.

A partir de 2014, o retorno do conceito de zona rural no Plano Diretor Estratégico – PDE se fundamenta na constatação de que a gestão urbana deve ser tratada de forma sistêmica, considerando a estreita interação entre a qualidade de vida urbana e a zona rural. Nas áreas demarcadas como territórios rurais, o PDE propõe incentivar usos e atividades econômicas que sejam capazes de conciliar a proteção ambiental com a geração de emprego e renda bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores através da redução dos índices de vulnerabilidade e da exclusão socioambiental. Também reconhece que não devem ser desconsideradas as inúmeras iniciativas de agricultura urbana e periurbana já existentes na cidade e sua relação com o consumo sustentável e a inclusão social.

Considerando fundamental a construção de espaços de diálogo e participação, a Prefeitura de São Paulo, no âmbito do Programa Agriculturas Paulistanas, promove a **1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, tendo como tema central: *Discutindo o Rural na Cidade de São Paulo*.

A conferência encerra um ciclo de três encontros realizados na cidade durante o mês de maio de 2016, onde se buscou debater e reunir sugestões que, sistematizadas no presente documento, pretendem orientar o debate na Conferência, iniciando o processo de construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, previsto no PDE. Nela também se dará a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, com a eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Sejam todos bem vindos à 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável!

2. OBJETIVOS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Estabelecer diretrizes, definir prioridades e coletar propostas de forma participativa, que auxiliarão no processo de construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Realizar a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para o primeiro mandato (biênio 2016-2018) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, criado pelo PDE (Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, em seu artigo 192)

3. ESTRUTURA DA CONFERÊNCIA

A estrutura da conferência foi concebida como espaço de discussão dos problemas e potencialidades da zona rural e da agricultura urbana e periurbana, possibilitando a apresentação de idéias e propostas pelos diferentes atores envolvidos ou interessados nesta temática.

Com o objetivo de contemplar as distintas realidades existentes na cidade foram realizados três encontros regionais prévios, durante o mês de maio de 2016, denominados “Pré- Conferências”. Estas abrangeram as regiões Norte/Centro-Oeste, Leste e Sul, tendo sido convidados produtores rurais (agricultores), agricultores urbanos, técnicos de órgãos municipais e estaduais que atuam na área, representantes de ONGs, empreendedores de turismo, moradores (na zona sul) e demais munícipes interessados na temática.

| Pré-Conferência | Dia | Local | Participantes |
|--------------------|----------|-------------------------------|---------------|
| Centro-Oeste/Norte | 17/05/16 | Galeria Olido - Centro | 35 |
| Leste | 18/05/16 | CEU São Rafael - São Mateus | 40 |
| Sul | 24/05/16 | CEU Parelheiros - Parelheiros | 73 |

Para orientar as discussões foram propostas as seguintes questões norteadoras, debatidas em grupos de discussão, com até 10 participantes por grupo:

1. Em sua opinião a sua atividade tem importância ambiental para a cidade? E Econômica? De segurança alimentar e de combate à pobreza e à exclusão social?
2. Quais são, em sua opinião, as principais potencialidades de sua atividade? E as principais ameaças?
3. Como você entende que sua realidade (da sua atividade) deve estar presente no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que será elaborado para a cidade de SP?

Cada grupo contou com um moderador do Poder Público e um relator, que teve a tarefa de registrar as principais contribuições apontadas pelos participantes a partir das questões norteadoras. Posteriormente, as relatorias foram sistematizadas pela Comissão Organizadora da Conferência, resultando nas sugestões e propostas elencadas no item 6 do presente documento, divididas em eixos temáticos. Estas propostas subsidiarão o debate público durante a 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

A CONFERÊNCIA, COM DURAÇÃO DE UM DIA, CONTARÁ COM A SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

| | |
|----------------------|---|
| 08:00 – 09:00 | Credenciamento |
| 09:00 – 10:00 | Abertura |
| 10:00 – 10:30 | Aprovação do Regimento da Conferência |
| 10:30 – 11:00 | Apresentação das propostas das Pré-conferências |
| 11:00 – 12:00 | Eleição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável |
| <hr/> | |
| 12:00 – 13:30 | Almoço |
| <hr/> | |
| 13:30 – 14:30 | Debate sobre o Rural Paulistano |
| 14:30 – 15:30 | Discussão em Grupos de Trabalho |
| 15:30 – 15:45 | Coffe Break |
| 15:45 – 17:00 | Plenária Final |

As contribuições e propostas resultantes dos Grupos de Trabalho serão sistematizadas e subsidiarão a definição de diretrizes de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser desenvolvido no 2º semestre de 2016, pela Prefeitura de São Paulo e pelo Conselho de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável. Também irão compor o documento a ser editado e disponibilizado ao público pela PMSP consolidando os resultados da Conferência.

4. PRINCIPAIS CONCEITOS

ZONA RURAL: Não é recente a discussão sobre a definição do que se pode chamar de zona rural ou zona urbana. Há diferentes concepções e definições para estes territórios, que passam continuamente por transformações de uso, em geral de conversão de terras rurais em urbanas. Diversos autores apontam ainda a incompatibilidade entre o que é urbano e rural, considerando a regulação tributária e a urbanística. Esta situação é bastante comum na cidade de São Paulo, onde muitas áreas com características tipicamente urbanas, dotadas de infraestrutura e inseridas em zona urbana pelo Plano Diretor Estratégico, ainda são tributadas pelo ITR – Imposto Territorial Rural.

De forma geral, pode-se dizer que na zona urbana as redes de infraestrutura, serviços, transporte público, atividades comerciais e industriais estão consolidadas e são contínuas; há alta densidade populacional e ocorre o parcelamento urbano de antigas glebas, resultando em lotes de dimensões variáveis. No urbano pode ou não existir produção agrícola.

Na zona rural, a extensão dos serviços e equipamentos públicos é restrita ou parcial, a densidade populacional é baixa e a dimensão das propriedades deve obedecer ao módulo mínimo rural, que varia de acordo com a região do país. Predominam as atividades agrícolas e áreas de preservação. Nesse espaço, há enclaves de urbano (colônias, loteamentos, condomínios), mas não há continuidade espacial entre eles.

O Estatuto da Cidade exige que os planos diretores considerem todo o município, tanto área urbana como rural (art. 40, parágrafo 2º), buscando a integração e a complementaridade entre as atividades desenvolvidas nesses dois territórios, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do município como um todo.

ZONA RURAL EM SÃO PAULO: A partir de 2002, com a aprovação do Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal 13.430/2002) todo o território paulistano passou a ser considerado urbano¹, ainda que existissem áreas na cidade com características tipicamente rurais, em especial na zona sul. Além disso, número significativo de glebas e lotes continuava sendo tributado pelo Imposto Territorial Rural – ITR. Esta condição foi alterada em 2014 com a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 16.050/2014), quando novamente se reconhece a existência da zona rural, abrangendo uma área de 445 km², o que corresponde à cerca de 30% da área total da cidade (**figura 1**). Nos perímetros delimitados como rurais somente é permitida a instalação de usos compatíveis com o desenvolvimento rural sustentável, não sendo admitidos parcelamentos urbanos. O tamanho do lote mínimo deve ser de 20.000 m², atendendo ao módulo rural mínimo, definido pela legislação federal.

Está inserida na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, englobando as Macroáreas de Preservação de Ecossistemas Naturais² e de Contenção Urbana e Uso Sus-

¹ Com exceção das áreas grafadas como Zona Especial de Produção Agrícola e Mineral – ZEPAG, reconhecidas no PDE anterior como áreas rurais enquanto fosse mantida a atividade rural.

² Com 226 km² corresponde as Unidades de Conservação de Proteção Integral Estaduais e Municipais existentes na cidade: PEs da Cantareira, da Serra do Mar, do Jaraguá, Fontes do Ipiranga, aos Parques Naturais Municipais existentes Fazenda do Carmo, Cratera da Colônia, Jaceguava, Itaim, Varginha e Bororé e ao parque

Figura 1

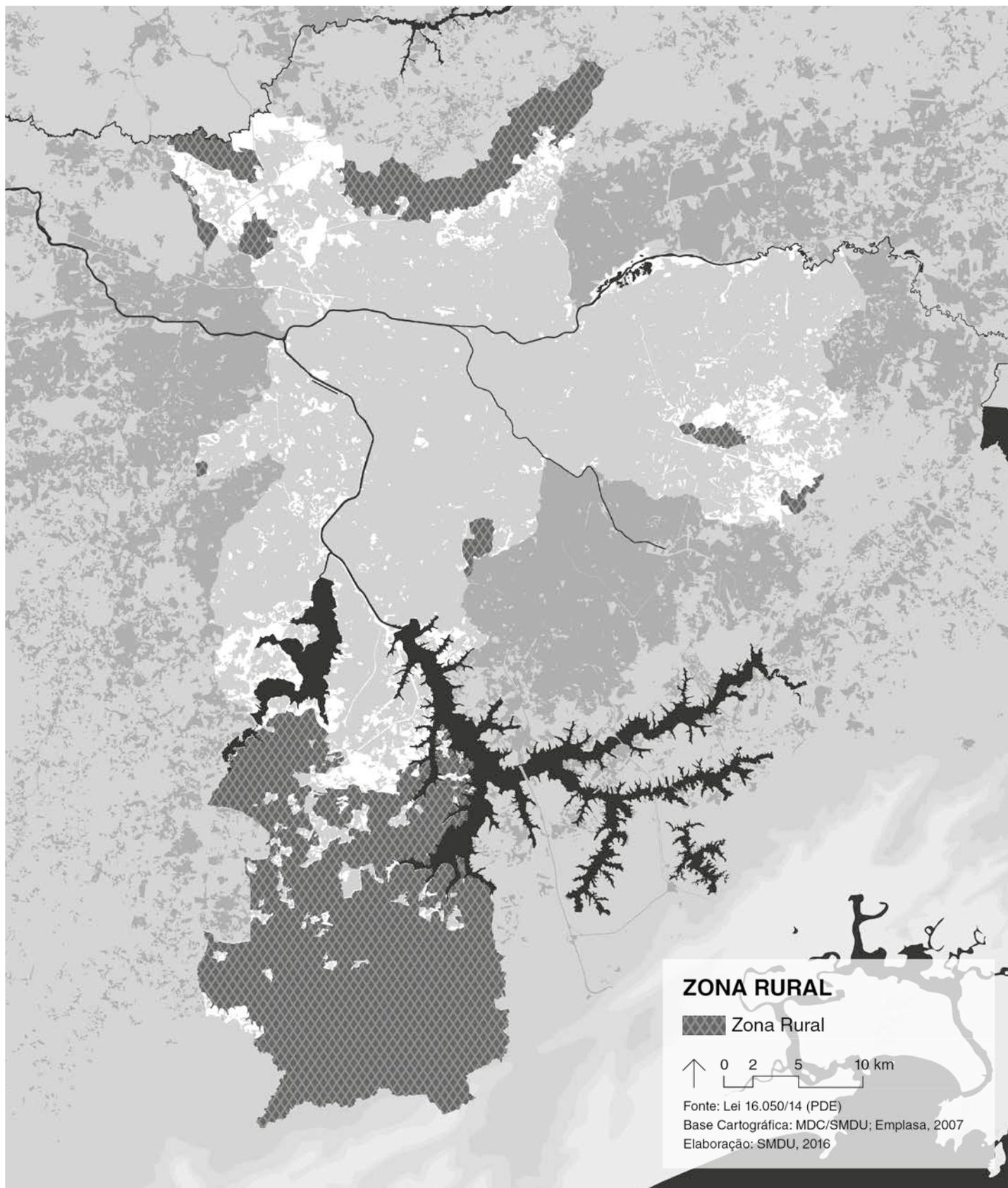
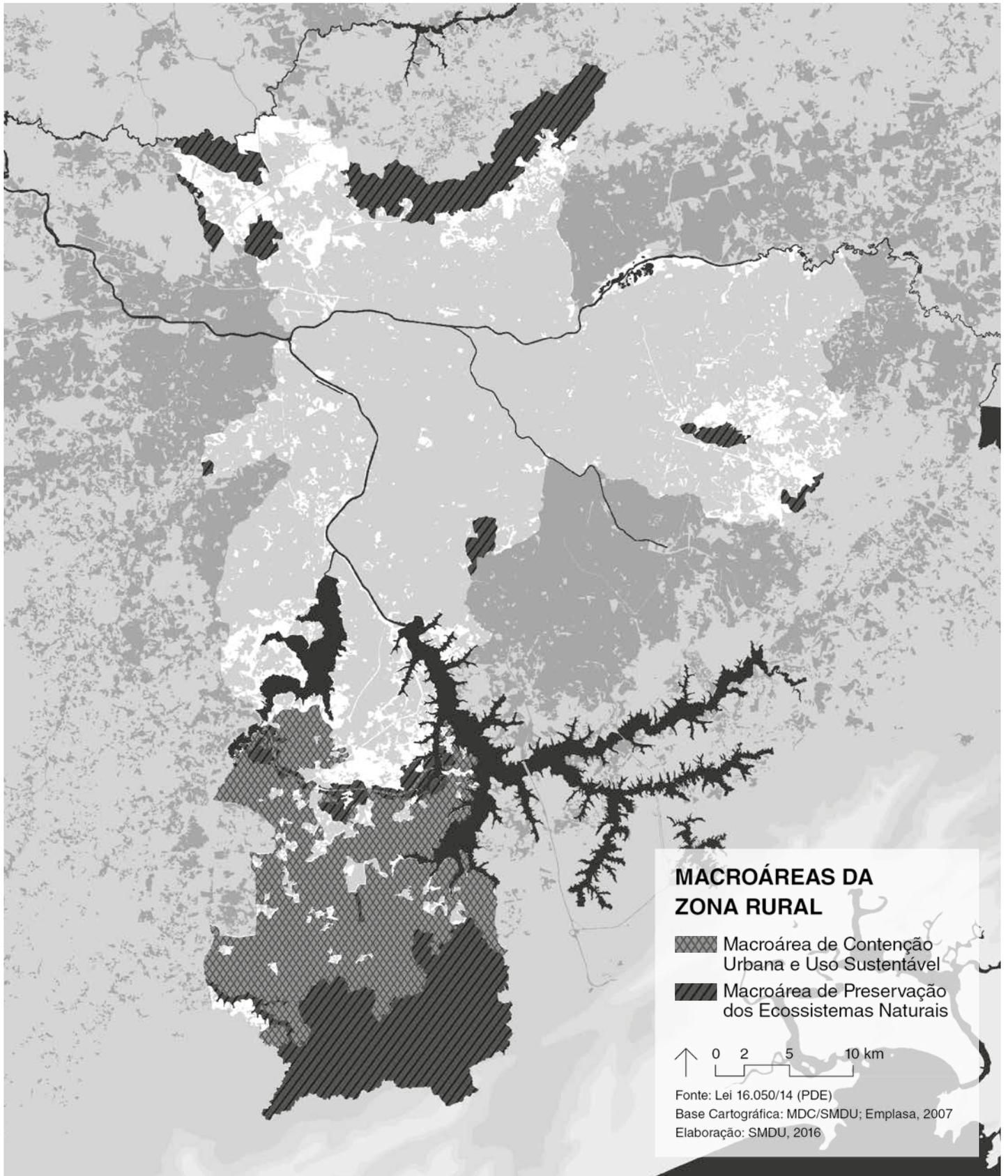


Figura 2



tentável³, como mostra a **figura 2**. As zonas de uso incidentes são ZEP - Zona Especial de Preservação; ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental e ZPDSr - Zona de Preservação e Desenvolvimento Rural Sustentável da zona rural.

Em consonância com a legislação federal, o PDE prevê ainda, em seu artigo 190, parágrafo 1º, que toda propriedade, independentemente de sua localização, que mantenha atividade(s) agropecuária(s) produtiva(s) devidamente cadastrada(s) no INCRA, não será enquadrada como urbana. Situação que se mantém enquanto esta atividade estiver ativa.

DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - O conceito de desenvolvimento rural não pode ser entendido somente como modernização agrícola, nem como industrialização ou urbanização do campo. O desenvolvimento está associado à idéia de criação de capacidades (humanas, políticas, culturais, técnicas etc.) que permitam às populações rurais agirem para transformar e melhorar suas condições de vida, através de mudanças em suas relações com as esferas do Estado, do mercado e da sociedade civil. Segundo Ricardo Abramovay, pressupõe a luta contra uma crença antiga no Brasil da existência de um antagonismo entre as palavras rural e desenvolvimento, sendo que o processo de desenvolvimento deste território depende de uma ação conjunta entre os diversos atores governamentais e a sociedade civil.

Deve ser sustentável na medida em que concilie atividades produtivas, inclusão social e conservação e recuperação ambiental dos recursos naturais existentes (conservação e recuperação de florestas, áreas de preservação permanente, reserva legal, manejo adequado do solo, garantia de produção de água e manutenção da biodiversidade), com respeito à diversidade sociocultural do território.

AGRICULTOR FAMILIAR é, segundo a lei federal 11.326/2006, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I** - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II** - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III** - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III** - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo
- IV** - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

planejado Cabeceiras do Aricanduva. Abrange ainda, a oeste o Parque Jequitibá (antigo parque Tizzo) e em Perus, o Parque Anhanguera e as áreas limítrofes a Santana do Paraíba.

3 Com 219 km² está situada no extremo Sul do Município, nas Áreas de Proteção Ambiental Capivari-Monos e Bororé - Colônia

PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS: é o instrumento norteador do desenvolvimento econômico da zona rural paulistana. Foi instituído pelo artigo 191 do PDE e deve ser elaborado de forma participativa. Além disso, para que os agricultores acessem recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, criado em 1995, os municípios devem elaborar seus planos de desenvolvimento rural, a serem aprovados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDRS).

O conteúdo mínimo que o PMDRS deve conter, conforme determina o PDE, é:

- i)** diagnóstico socioambiental, econômico e cultural da zona rural,
- ii)** caracterização das cadeias produtivas existentes e potenciais,
- iii)** diretrizes para orientar as articulações e parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa e
- iv)** diretrizes para orientar a destinação de recursos voltados a promover o desenvolvimento rural sustentável.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SOLIDÁRIO E SUSTENTÁVEL – CMDRSS: órgão colegiado criado pelo artigo 192 do PDE, que tem por finalidade propor diretrizes para elaboração e implementação de políticas públicas municipais, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável. A implementação do CMDRSS será definida por Decreto Municipal, a ser editado até a data da realização da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando serão eleitos os primeiros conselheiros municipais, representantes da sociedade civil. Sua composição será paritária.

O CMDRSS foi criado pelo PDE tendo como referência o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, que é órgão colegiado no âmbito federal e que integra a estrutura básica do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), atual Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário. Este conselho federal foi criado em 2003, como reestruturação do antigo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS). Seu campo de ação gira em torno de três pilares: desenvolvimento rural sustentável; reforma agrária; e agricultura familiar.

AGROECOLOGIA: a agroecologia é uma vertente agrônoma que engloba técnicas ecológicas de cultivo com sustentabilidade social. Ela também incorpora fontes alternativas de energia e sua principal preocupação é “sistematizar todos os esforços num modelo tecnológico socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente sustentável.”

Em agroecologia, a unidade fundamental de estudo é o agroecossistema, no qual os ciclos minerais, as transformações energéticas, os processos biológicos e as relações socioeconômicas são vistas e analisadas em seu conjunto. Sob o ponto de vista da pesquisa e produção agroecológica, os objetivos não são a maximização da produção de uma

atividade particular, mas a otimização do agroecossistema como um todo, o que significa a necessidade de uma maior ênfase no conhecimento, na análise e na interpretação das complexas relações existentes entre as pessoas, os cultivos, o solo, a água e os animais.

A agroecologia tem como base o conhecimento do agricultor/agricultora, a visão sistêmica, a prevenção e manutenção, a pesquisa, o respeito aos ciclos ecológicos, o comércio justo e as metodologias participativas.

AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA (AUP): conceito multidimensional que inclui a produção, o agro extrativismo e a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos agrícolas (hortaliças, frutas, ervas medicinais, plantas ornamentais etc.) e pecuários (animais de pequeno, médio e grande porte) voltados ao auto consumo, trocas e doações ou comercialização, (re)aproveitando-se, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais (solo, água, resíduos sólidos, mão-de-obra, saberes etc.). Essas atividades podem ser praticadas nos espaços intra-urbanos ou periurbanos, estando vinculadas às dinâmicas urbanas ou das regiões metropolitanas e articuladas com a gestão territorial e ambiental das cidades. Essas atividades devem pautar-se pelo respeito aos saberes e conhecimentos locais, pela promoção da equidade de gênero através do uso de tecnologias apropriadas e processos participativos promovendo a gestão urbana, social e ambiental das cidades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e para a sustentabilidade das cidades.

Partindo deste enfoque, a AUP contribui para promover cidades produtivas e ecológicas, que respeitam a diversidade social e cultural e que promovem a segurança alimentar e nutricional. A AUP é praticada por indivíduos ou organizações formais ou informais nas mais diversas condições sociais. A prática da AUP está relacionada também com o lazer, a saúde, a cultura, a economia e o ambiente, e pode ser realizada em espaços públicos e privados dentro do perímetro urbano e ainda no espaço periurbano de um município.

No Município de São Paulo, o marco legal para a agricultura urbana e periurbana é a Lei Municipal 13.727, de 12 de janeiro de 2004 (Programa de Agricultura Urbana e Periurbana). Diante da recriação da zona rural no Plano Diretor Estratégico e do Programa Agriculturas Paulistanas – concebido para estimular o aumento da produtividade e da diversidade da atividade agrícola rural, urbana e periurbana – e, sobretudo, das diretrizes que serão coletivamente construídas no âmbito dessa Conferência, a lei precisará ser atualizada.

5. VISÃO DE FUTURO

A reintrodução da zona rural em São Paulo se baseia no reconhecimento de que determinadas regiões desempenham funções fundamentais para a cidade, ainda que fortemente pressionadas pela urbanização. O conceito de rural adotado não está associado exclusivamente à dimensão agrícola, nem é concebido como um resíduo atrasado do urbano ou frente de expansão para a urbanização.

Pelo contrário, a partir de experiências já existentes nestes territórios, se reconhece o rural em São Paulo como um espaço social complexo, com múltiplas funções além da produção agrícola. É nele que se garante a produção da água; a manutenção da biodiversidade, da paisagem rural e da herança cultural de seus habitantes; a conservação do solo; a segurança alimentar, entre outros importantes serviços ambientais.

Sob esta perspectiva se entende a necessidade de abandonar a falsa dicotomia campo-cidade, adotando como pressuposto necessário para o debate a complementaridade entre o urbano e o rural. O desenvolvimento econômico e social destes territórios deve constituir um processo social multifacetado e multidimensional, em que esteja garantida a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus moradores, a redução das desigualdades econômicas e sociais e a conservação do patrimônio ambiental existente.

A teia de relações rural - urbano, no contexto paulistano, é complexa e diversificada. O rural paulistano não pode ser pensado dissociado do urbano, seja como fornecedor de alimentos, água e serviços como o ecoturismo, turismo rural e turismo cultural para a população em geral, seja como possibilidade de abastecimento da rede de escolas municipais com alimentos orgânicos e agroecológicos produzidos localmente (Lei Municipal 16.040/2015 e Decreto Municipal 59.913/2016). Além disso, a produção de alimentos saudáveis não se restringe à zona rural, sendo a agricultura urbana, sobretudo nas periferias, importantíssima para a segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da economia solidária, para a diminuição da desigualdade social e para a recuperação dos solos, da cobertura vegetal e das nascentes.

Assim, se faz necessário aprofundar o debate entre Poder Público, movimentos e organizações sociais e academia sobre a relação campo-cidade no contexto metropolitano e o papel da agricultura (rural, urbana e periurbana), da agroecologia e da conservação ambiental na construção de um projeto de desenvolvimento inclusivo, popular, ambiental e socialmente justo.

Para que possa dar conta da complexidade paulistana, este projeto, que se traduz no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, deverá ainda dialogar com outros planos setoriais propostos pelo PDE, em desenvolvimento ou já revistos pela Prefeitura de São Paulo, em especial o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA, o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais e o Plano Municipal de Habitação - PMH. Também deverá considerar importantes variáveis, como o contexto social e econômico brasileiro na próxima década, o perfil demográfico da metrópole e as incertezas advindas das mudanças do clima e seus potenciais impactos sobre os serviços ambientais hoje existentes e disponíveis no território rural paulistano. Num segundo momento, seria também fundamental que a discussão sobre o território rural extrapolasse os limites administrativos do Município de São Paulo, reconhecendo a continuidade dos ecossistemas, da cultura e das atividades desenvolvidas no território metropolitano.

A REFLEXÃO ORA PROPOSTA: **COMO É O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO QUE QUEREMOS?**

Responder a essa pergunta é o desafio coletivo que se iniciou com as Pré Conferências Centro Oeste, Leste e Sul e que deve pautar a Conferência.

6. EIXOS TEMÁTICOS

São propostos três eixos temáticos que devem orientar a discussão dos grupos de trabalho:

**EIXO I – Atividades Produtivas:
Agricultura e Ecoturismo**

EIXO II – Conservação e Recuperação Ambiental

**EIXO III – Políticas Públicas (Infraestrutura,
Arranjos Institucionais e Fomento)**

Abaixo se encontram elencadas as propostas sistematizadas a partir das relatorias das Pré Conferências, por eixo temático, totalizando **120** propostas.

EIXO I – Atividades Produtivas Agricultura e Ecoturismo

Agricultura

1. Fomentar a Assistência Técnica e Extensão Rural voltada para Agroecologia na Região Metropolitana, principalmente as áreas de mananciais;
2. Fomentar a Assistência Técnica e Extensão para todos os produtores do município de SP;
3. Fortalecer a Capacitação Técnica e Assistência Técnica e Extensão Rural;
4. Criar programa de formação no método Ensino à Distância para capacitação e formação;
5. Fomentar a Assistência Técnica universal, ou seja, para a atividade agrícola orgânica e convencional;
6. Elaborar edital para ONG's prestarem Assistência Técnica, adotando a abordagem da Agroecologia;
7. Fomentar a capacitação técnica para os técnicos das Casas de Agricultura Ecológica objetivando a assistência aos produtores de mudas nativas (Renasem e etc.);
8. Incentivar projetos e organizações que promovam o consumo responsável e combate ao desperdício, para que seja possível o fortalecimento dessas atividades e do mercado formado pelos agricultores familiares que produzem alimentos orgânicos e com base agroecológica ou de transição;
9. Desenvolver e fomentar a agricultura urbana como meio de inclusão social, fonte de emprego e renda, e para manutenção da biodiversidade;
10. Criar um Centro Tecnológico de Pesquisa para Agricultura e uma Escola Técnica Agrícola no Município de SP;
11. Criar a Escola Técnica Rural de Parelheiros;
12. Estimular a formação técnica e universitária, currículo escolar diferenciado, escola de agroecologia e capacitação de mão de obra local na região de Parelheiros;
13. Fomentar cursos de formação técnica dos agricultores; cursos de agroecologia e também cursos mais voltados ao pequeno agricultor ou pequeno empreendedor;
14. Elaborar diagnóstico da situação da produção agrícola na zona leste (agricultura urbana);
15. Revisar e fortalecer o PROAURP;
16. Fomentar a compra de produtos da agricultura de produtores locais (segundo dados de representante do turismo, SILCOL, CONGETUR e AMTECI, o extremo sul de São Paulo possui cerca de **80** empreendimentos para potencial consumo);
17. Promover a regulamentação das hortas comunitárias e o reconhecimento das hortas comunitárias urbanas já existentes e as atividades realizadas pela sociedade civil nesses espaços;
18. Incentivar a produção doméstica agroecológica, em condomínios com sua própria produção, inclusive com a formação de “mini” cooperativas para abastecimento de feiras locais;
19. Incentivar a pesquisa e formação de fazendas verticais, produtores verticais;
20. Utilizar áreas de condomínios habitacionais para implantar hortas comunitárias;
21. Fomentar a produção de plantas medicinais na agricultura urbana para as UBS's (Unidades Básicas de Saúde), considerando que a legislação de Fitoterápicos prevê a destinação de **5** (cinco) tipos de ervas medicinais para os usuários em tratamento médico;

22. Rever a adequação da DAP para área urbana e periurbana;
 23. Fomentar a criação de hortas comunitárias em espaços públicos;
 24. Fomentar a agricultura urbana e periurbana com insumos, limpeza de terrenos, cercamento de áreas produtivas e etc.;
 25. Elaborar o mapeamento das hortas nas subprefeituras;
 26. Facilitar o acesso a terrenos ociosos, como os da Eletropaulo ou da Sabesp;
 27. Incentivar o manejo não madeireiro e coleta de sementes como fonte de renda e preservação de mata nativa;
 28. Fomentar a criação de um Banco de Sementes;
 29. Fomentar o fortalecimento de viveiristas, produtores de mudas locais;
 30. Criar um cadastro de viveiristas e produtores de composto;
 31. Estimular a produção de alimentos em territórios indígenas e quilombolas;
 32. Valorizar técnicas indígenas de Agrofloresta, estimulando encontros para trocas de conhecimentos e de sementes;
 33. Regularizar a silvicultura e flexibilizar a regulamentação do corte de espécies exóticas (reflorestamento produtivo);
 34. Incentivar a produção e a comercialização das plantas medicinais;
 35. Criar uma Zona Livre de Transgênicos;
 36. Assegurar o direito à alimentação adequada e saudável, sem usos de agrotóxicos, fortalecendo o modelo de agricultura familiar e agroecológica, em conformidade a Lei **11.422** de **22/12/2006**;
 37. Fortalecer e fomentar a produção orgânica local com foco na implementação da Lei **16.140**, de **17** de março de **2015**, que torna obrigatória a inclusão de produtos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar da cidade;
 38. Elaborar o levantamento censitário (anual ou bianual) e o mapeamento de produtores e propriedades rurais do município, propriedades com potencial para RPPN;
 39. Melhorar a comunicação virtual referente à área rural, produtos agrícolas do município, hortas comunitárias e etc.;
 40. Fomentar a criação de equipamentos, tais como cozinha industrial, agroindústria, Packing House, voltados para agricultura familiar com o objetivo de agregar valor aos produtos;
 41. Garantir mais espaços públicos para comercialização para os agricultores da cidade de São Paulo;
 42. Permitir e regulamentar a venda do que é produzido em terrenos públicos;
 43. Regularizar o uso das faixas de linha de transmissão;
 44. Criar Entrepasto na região de Parelheiros;
 45. Promover a regularização da criação de animais na cidade de São Paulo;
 46. Prestar Assistência Técnica focada na criação de animais para os produtores da região Norte de São Paulo;
 47. Revisar normas de criação animal dentro do município de São Paulo (aves, suínos, abelhas...);
 48. Propor a criação do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) para produtos de origem animal;
 49. Facilitar o licenciamento para comercialização de produtos de origem animal, como mel, ovos;
 50. Facilitar e desburocratizar a certificação orgânica de produtos de origem animal;
- ### Ecoturismo
1. Incentivar, promover e fomentar o Turismo Rural, com os produtores sendo os anfitriões de um fim de semana na roça, por exemplo. Turismo em florestas urbanas, ou seja, em matas preservadas na cidade de São Paulo (trilhas, visitas a cachoeiras e etc);
 2. Promover a visita guiada às Aldeias Indígenas;
 3. Melhorar a articulação com ecoturismo (SESC, Morro do Cruzeiro) – Zona Leste;
 4. Criar pontos estratégicos de comercialização de produtos da agricultura local voltados para turistas – Zona Sul;
 5. Estimular o turismo educativo com visitas de escolas aos produtores locais;

EIXO II

Conservação e Recuperação Ambiental

1. Propor e fomentar políticas que foquem a agricultura e preservação do meio ambiente;
2. Promover a proteção ambiental com inclusão social produtiva em Áreas de Proteção Ambiental;
3. Implementar no município de São Paulo o instrumento do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;
4. Respeitar o novo Código Florestal e o instrumento do pagamento por serviços ambientais, o regime sobre os bens comuns, com incentivos respaldados nas leis e na compensação ambiental;
5. Fomentar o aumento da fiscalização na área rural, para inibir os desmatamentos, invasões e etc.;
6. Criar base de apoio da policia florestal, GCM, ambiental, em áreas de propriedade rurais privadas e públicas com rondas e ações delegadas, na proteção e vigilância em defesa do meio ambiente para evitar crimes ambientais e degradação;
7. Criar o Núcleo de Meio Ambiente e Defesa da Preservação nas áreas rurais do município de São Paulo;
8. Criar o CONSEG Rural, para apoiar as ações que vissem aumentar a segurança dos produtores;
9. Implantar, no município de SP, a lei federal **12.305/10** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), prevendo a responsabilidade compartilhada, entre indústria, comércio, agricultores e consumidores, sobre a correta destinação dos resíduos sólidos diversos, a fim de cumprir nas propriedades rurais as coletas seletivas, com capacitação de catadores, e famílias ruralistas, etc.;
10. Fomentar a compostagem orgânica e acesso dos agricultores ao composto;
11. Fomentar a criação de pátios de compostagem de menor escala geridos pelos próprios agricultores, próximos às hortas e feiras já existentes;
12. Fomentar a criação de um centro de compostagem em grande escala na Zona Sul;
13. Revisar as normas de compostagem, estabelecendo conceitos, normas e diretrizes para a atividade;
14. Fomentar a criação de Ecopontos em áreas rurais;
15. Estimular a reciclagem;
16. Fazer gestão junto às empresas de limpeza urbana para que depositem o lixo das feiras nas propriedades dos agricultores; uma cooperativa pode fazer o manejo e usar o composto resultante;
17. Propor a criação de um Programa de Saneamento Rural;
18. Promover melhorias de saneamento básico adequado ao meio rural;
19. Estimular o uso de cisternas, poços artesianos e saneamento básico, para áreas rurais, estimulando o consumo consciente e preservação da água;
20. Assegurar o direito de energia de fontes renováveis, tais como solar, fotovoltaicas, LED, eólicas, e outras, para iluminação e consumo sustentável em áreas de propriedades rurais e urbanas;
21. Estimular o uso da permacultura para resolver questões relacionadas à sanidade ambiental;
22. Flexibilizar o manejo de espécies exóticas para produtores rurais e/ou moradores de áreas rurais que queiram fazer o plantio de espécies nativas e/ou agricultura;
23. Incentivar o plantio de sementes de flores e árvores frutíferas diversas, nas áreas degradadas para recuperação ambiental;
24. Propor, no plano, um programa ambiental para preservação e podas de arvore diversas, com biólogos, engenheiros, em propriedades privadas rurais com apoio da prefeitura do município de São Paulo, com a devida identificação de cada árvore, com plaqueta, idade, qualidade, etc.
25. Promover a Educação Ambiental, com projetos, programas e cursos de capacitação de munícipes e alunos para implantação de hortas comunitárias, agricultura familiar, artesanato, cultivos de sementes e preservação ambiental da vegetação existente; etc.;
26. Promover Programa de Educação Ambiental permanente;
27. Utilizar as Escolas Estufas Municipais como viveiros para produção de mudas de árvores nativas;

EIXO III

Políticas Públicas (Infraestrutura, Arranjos Institucionais, Fomento)

1. Promover a Regularização Fundiária de imóveis em área rural;
2. Promover a regularização fundiária incentivando o reconhecimento de comunidades remanescentes de quilombolas, possibilitando a titulação de direitos de posse aos agricultores, posseiros, proprietários dos direitos de heranças, comunidades indígenas e quilombos rurais e urbanos;
3. Prestar assessoria jurídica para ajudar nos processos de regularização fundiária;
4. Estruturar a interface da preservação ambiental com questões fundiárias;
5. Transformar as áreas de especulação imobiliária em território produtivo;
6. Promover o acesso a terra, tanto pública como particular, para atividades agrícolas, ainda que de forma temporária, e propor incentivos, inclusive tributários, a quem ceder a terra.
7. Definir o órgão responsável pela Agricultura Urbana e Periurbana;
8. Criar a Secretaria Municipal de Agricultura
9. Criar Grupo Permanente de Trabalho Intersecretarial para o fomento da assistência rural, inclusive com dotação orçamentária intersecretarial;
10. Criar Grupo Permanente de Trabalho Intersecretarial para a gestão do território rural, ou a Secretaria de Agricultura do Município (com atores de diversas secretarias);
11. Melhorar a estrutura governamental para implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;
12. Garantir a articulação intersecretarial para implementação das políticas voltadas à agricultura;
13. Envolver várias secretarias na concretização dos planos e ações previstos, incluindo nas ações intersecretariais, a Secretaria Municipal de Saúde;
14. Integrar as ações do município de São Paulo com os municípios vizinhos;
15. Criar um Fórum Permanente de Desenvolvimento Rural;
16. Propor a criação de um Fundo para o Desenvolvimento Rural Sustentável;
17. Prever dotação orçamentária específica para a agricultura na cidade de São Paulo, com recursos suficientes para o fortalecimento do setor;
18. Facilitar o acesso ao crédito;
19. Realizar Parcerias Público-Privadas (PPP's) para desenvolver as políticas de Desenvolvimento Rural Sustentável;
20. Fortalecer os sistemas de controle social, tais como as OCS's;
21. Regulamentar o licenciamento de agroindústria familiar no município;
22. Propor legislação referente ao manejo sustentável das áreas rurais, silvicultura e serviços ambientais;
23. Promover a capacitação técnica dos técnicos da prefeitura voltada para agroecologia;
24. Fomentar a capacitação técnica para os técnicos das Casas de Agricultura Ecológica para prestação de assistência técnica aos produtores de mudas nativas (Renasem e etc.);
25. Propor política pública para planos de manejo não madeireiros;
26. Desburocratizar as parcerias, projetos e concessões com o setor público municipal, estadual, para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, hortas comunitárias, fitoterápicas, plantio e cultivo de ervas e raízes medicinais, etc.;
27. Promover o Decreto nº 6.040 de 7/02/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, orientada pelos princípios da cidadania da segurança alimentar e nutricional, como direito coletivo com respeito à diversidade cultural e do desenvolvimento sustentável de qualidade de vida nas comunidades quilombolas, indígenas, afros descendentes, em áreas rurais e acesso aos serviços e programas sociais;
28. Considerar na Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável, e como subsídio ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, as propostas aprovadas na 6ª Conferência Municipal

de Segurança Alimentar e Nutricional “Comida de Verdade no Campo e na Cidade por Direitos e Soberania Alimentar”, ratificando as propostas dos eixos: agricultura, abastecimento, água, educação e saúde, população vulnerável, articulação e institucionalização já aprovadas com o consenso de todos os delegados e sociedade;

29. Considerar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as atividades e diretrizes do COMUSAN para o MSP;
30. Realizar concurso público para novos fiscais de meio ambiente da Prefeitura de São Paulo, para vistoriar, coibir grilagens e invasões de terras em propriedades rurais privadas ou públicas, e em áreas de Áreas de Preservação Permanente - APP;
31. Promover a inclusão digital para o extremo sul com o acesso à internet nas áreas rurais;
32. Propor que o Plano Municipal de Habitação - PMH respeite os limites da zona rural, e garanta previsão de recursos orçamentários para famílias carentes, quilombolas, indígenas e descendentes afros brasileiros garantindo as mesmas o direito a terra e a agricultura sustentável;
33. Disponibilizar veículo aos produtores para venda direta (porta a porta);
34. Fortalecer a comercialização e articulação em redes;
35. Criar um ‘balcão único’ de informações e um centro de referência permanente para atender e orientar o produtor, o morador da zona rural. Concentrar todas as informações e procedimentos burocráticos em um só local;
36. Promover o mapeamento das áreas públicas;
37. Georeferenciar as propriedades rurais do município;
38. Contar com o apoio de centrais sindicais para divulgação e multiplicação de práticas ligadas à agricultura sustentável;

OUTROS TEMAS SUGERIDOS PARA A ELABORAÇÃO DE MOÇÃO, A SER DISCUTIDA E APROVADA NA CONFERÊNCIA:

1. Ampliar o Programa Defesa das Águas, para preservação e manutenção das nascentes, minas, lençóis freáticos, em terras e propriedade privadas e públicas rurais no município de São Paulo;
2. Reafirmar o Plano Brasil Sem Miséria, como proposta de combate a fome, a miséria e a exclusão social nos municípios e Estados, a ser contemplado na construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;
3. Garantir a efetiva função social da propriedade rural, como determina a Constituição Federal;
4. Criar mecanismo, junto aos CADES Regionais (Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Cultura de Paz) e às Subprefeituras para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS; com parceria do PNUD, ONU, e outras organizações (17 metas e objetivos, para Agenda 2030);
5. Festejar o calendário rural, tipo dia 25 de maio (Dia do trabalhador rural), e buscar outras datas importantes, para o resgate da memória;

7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABRAMOVAY, R. Ruralidade e desenvolvimento territorial. Artigo publicado no jornal Gazeta Mercantil – 15/04/01 – p. A 3. Disponível em: <http://ricardoabramovay.com/categoria/imprensa/artigos/2001-artigos/> Consultado em: 06/06/2016

ALTIERI, M. A. Agroecologia: as bases científicas da agricultura alternativa. 2. ed. Rio de Janeiro: PTA- FASE, 1989. 240 p.

BRASIL. MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. Documento de Referencia para a 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - 2ª CNDRSS. Abril, 2013. 33 p.

CIDADE DE SÃO PAULO. Plano Diretor Estratégico. Lei 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002. Diário Oficial da Cidade, São Paulo, 01 de agosto de 2014, Ano 59, nº 140, Suplemento, 140 p.

GALVÃO, A. Agroecologia, conceitos e princípios. Disponível em: <http://www.fca.unesp.br/Home/Extensao/GrupoTimbo/Agroecologia-Aline.pdf>. Consultado em: 05/06/2016

SAULE JR, N. A competência do município para disciplinar o território. In: SANTORO, P. (Org.); PINHEIRO, E.(Org.). O município e as áreas rurais. São Paulo, Instituto Pólis, 2004. 64 p. (Cadernos Pólis, 8)

SANTANDREU, A.; LOVO, I. Panorama da agricultura urbana e periurbana no Brasil e diretrizes políticas para sua promoção: identificação e caracterização de iniciativas de agricultura urbana e periurbana em regiões metropolitanas brasileiras. Disponível: www.agriculturaurbana.org.br/sitio/textos/panorama%20AUP.pdf. Consultado em: 05/06/2016

Sites consultados:

<http://www.ambientebrasil.com.br>

[http. gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/](http://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/)

<http://www.mda.gov.br/>

Anexo

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DO TÍTULO

Art.1º A 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, convocada por meio da Portaria nº 036/2016-SDTE/GAB, de 20 de abril de 2016, intitulada “Discutindo o Rural na Cidade de São Paulo”.

Parágrafo Único - A 1ª Conferência Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS instituirá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, criado na Lei Municipal nº 16.050, de 31 de Julho de 2014, Art.192, com a eleição dos conselheiros para o primeiro mandato, biênio 2016-2018.

SEÇÃO II – DA REALIZAÇÃO

Art.2º A 1ª CMDRS será realizada na cidade de São Paulo - SP, no dia 15 de junho de 2016, e terá abrangência municipal, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art.3º A 1ª CMDRS será precedida de três pré-conferências macrorregionais com atividades livres e de encontros temáticos.

SEÇÃO III – DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art.4º Observado o disposto no artigo 191º, da Lei Municipal nº 16.050, de 31 de Julho de 2014 a 1ª CMDRS terá o objetivo principal estabelecer diretrizes, coletar propostas e definir prioridades de forma participativa, que auxiliarão no processo de construção do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, assim como os seguintes objetivos específicos:

I - Avaliar a situação do Desenvolvimento Rural Sustentável no município de São Paulo;

II - Proceder à eleição de representantes, da sociedade civil, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável;

Art.5º A 1ª CMDRS será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Agricultura e Ecoturismo no município: estratégias e propostas para o fortalecimento e ampliação da produção agropecuária com enfoque agroecológico, e das ações de ecoturismo.

Eixo 2 – Preservação e Recuperação Ambiental no meio Rural: desafios e oportunidades.

Eixo 3 – Infraestrutura para o meio rural: qualidade de vida para produtores e moradores do campo.

Art.6º Os principais produtos da 1ª CMDRS serão:

a) Relatório Final

b) Carta Política

c) Moções

d) Ata de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º A Presidência da 1ª CMDRS será de competência do Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, e, na sua ausência ou impedimento eventual, de pessoal por ele autorizada, no dia e local.

Art.8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª CMDRS contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I – ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.9º A Comissão Organizadora da 1ª CMDRS é composta por representantes do Grupo de Trabalho do Programa Agriculturas Paulistanas, e membros da sociedade civil por esta convidados.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora terá suporte/recursos humanos da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – COSAN/SDTE para auxílio na efetivação de seus trabalhos.

SEÇÃO II – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.10º A Comissão Organizadora da 1ª CMDRS tem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 1ª CMDRS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II. Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões;

III. Estabelecer para a 1ª CMDRS: metodologia; regimento interno, texto-base, programação e regulamento;

IV. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento;

V. Encaminhar o Relatório Final da 1ª CMDRS para a publicação;

VI. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas

pertinentes sobre a 1ª CMDRS e não previstas nos itens anteriores;

VII. Analisar e validar os processos preparatórios à 1ª CMDRS;

VIII. Acompanhar e orientar o processo de escolha ou eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável, distribuídos nos diversos segmentos.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS MACRORREGIONAIS

Art.11º As Pré-Conferências Macrorregionais, deverão ser realizadas com a necessária antecedência à realização da 1ª CMDRS.

Art.12º As Conferências Macrorregionais contarão com a participação e apoio das subprefeituras.

Art.13º Em subsídio às discussões serão disponibilizados apresentação e questões orientadoras formulados pela Comissão de Organização da 1ª CMDRS.

SEÇÃO II – DA PROGRAMAÇÃO DA 1ª CMDRS

Art.14º A 1ª CMDRS terá a seguinte programação:

| Data | Horário | Atividade |
|------------------------|----------------|---|
| | 8:00 às 9:00 | Credenciamento de Participantes/ Lanche |
| | 9:00 às 10:00 | Abertura Solene da 1ª CMDRS/SP |
| | 10:00 às 10:30 | Aprovação do Regimento Interno |
| | 10:30 às 11:00 | Apresentação das propostas das pré-conferências; Orientações e divisão dos grupos de trabalho |
| 15.06.2016 4ª-feira | 11:00 às 12:00 | Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Solidário e Sustentável |
| | 12:00 às 13:30 | Intervalo para almoço |
| | 13:30 às 14:30 | Debate sobre o Rural Paulistano |
| | 14:30 às 15:30 | Trabalho e debates em grupos |
| | 15:30 às 15:45 | Lanche da tarde |
| | 15:45 às 17:00 | Plenária Final e Encerramento |

CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES

Art.15º Todos os participantes inscritos na 1ª CMDRS terão direitos à voz e voto.

§1º A Comissão Organizadora da 1ª CMDRS e o poder público deverão incentivar e mobilizar a participação de povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana e representantes da população negra em geral.

§2º São considerados povos e comunidades tradicionais os

“grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art.16º Poderão atuar, na qualidade de convidados ou observadores para a 1ª CMDRS, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades, com atuação de relevância na área de Desenvolvimento Rural Sustentável e setores afins, devidamente inscritos.

CAPÍTULO V – DA DINÂMICA DA 1ª CMDRS

SEÇÃO I – DA ABERTURA

Art.17º Os componentes da Mesa de Abertura deverão representar os órgãos gestores da Política de Desenvolvimento Rural na cidade de São Paulo e representantes do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal que possuem relação com a temática.

SEÇÃO II – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.18º Os grupos de trabalho têm por função debater os assuntos mais relevantes na temática de desenvolvimento rural sustentável, de acordo com os Eixos propostos por esse Regimento, de forma participativa, e formular propostas para recomendá-las às políticas públicas e de governo, no Município de São Paulo.

Art.19º Cada grupo será composto por um facilitador e um relator do grupo indicados pela organização.

Art.20º Os facilitadores e relatores têm a função de organizar os trabalhos nos grupos, cada um sob sua função, fazendo com que os mesmos progridam em suas propostas. Devem auxiliar no processo de elaboração (entendimento e redação) das mesmas, do que resultará em relatório das propostas aprovadas em consenso ou pela maioria simples, 50% mais um, quando necessário.

Art.21º A abertura dos trabalhos deve ser feita pelo facilitador do grupo que apresentará a dinâmica dos trabalhos a partir de roteiro de orientação elaborado pela Comissão Organizadora e prestar esclarecimentos aos participantes.

Art.22º No ato do credenciamento o participante fará a opção do tema/eixo de interesse para organização e composição dos grupos de trabalho. Caso este não faça a opção, será feita indicação a critério da Comissão Organizadora, devendo esta observar o equilíbrio entre os segmentos

e regiões da cidade, garantindo assim a diversidade de opiniões.

Art.23º Cada grupo deve elaborar seu relatório com as questões aprovadas, conservando em pastas arquivo as propostas não aprovadas - o facilitador deverá encaminhar a contagem dos presentes com frequência para avaliar 50% mais um.

Art.24º Poderão apresentar propostas os participantes inscritos e convidados, sendo que sua votação será apenas por participantes inscritos, tendo aprovação por maioria dos presentes.

Art.25º Se houver propostas semelhantes, seus autores deverão conversar, à parte, e redigir uma proposta única ou de consenso.

Art.26º A apresentação das propostas deverá ser encaminhada por escrito para a relatoria, e será lida e apreciada pela plenária para aprovação ou supressão.

Art.27º A equipe de relatoria poderá, a seu critério, unificar propostas de igual teor relatadas em mais de um grupo de trabalho, ou mantê-las, propondo sua apresentação em conjunto, para a votação da melhor redação que a representa.

Art.28º As propostas aprovadas deverão ser enumeradas para facilitar a apresentação das mesmas no relatório do grupo e na Plenária Final.

Art.29º Cada grupo de trabalho deverá registrar em lista de presença todos os presentes no grupo, inclusive aqueles que não permanecerem por todo o tempo, incluindo os convidados (com uma observação ao lado da assinatura).

SEÇÃO III – DA PLENÁRIA FINAL

Art.30º A Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Paulo terá como objetivo votar o Relatório Final da Conferência com as propostas e Moções (conforme modelo) com, no mínimo, trinta assinaturas de participantes.

Art.31º Participarão da Plenária Final: Participantes inscritos, com direito a voz e voto exclusivamente, e convidados (que deverão localizar-se em local previamente destinado aos mesmos, distinto do local dos delegados).

Parágrafo Único. No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a Comissão Organizadora designará localizações distintas para participantes inscritos e para os demais participantes, sempre que necessário.

Art.32º Os trabalhos serão coordenados por mesas compostas de Coordenador, Secretário e Relator Geral.

Parágrafo Único: Os trabalhos terão apoio dos membros da Relatoria.

Art.33º A apreciação do Relatório Final será encaminhada

na forma que segue:

a) Proceder-se-á a leitura do Relatório Final dos Grupos de Trabalho;

b) Assegurar-se-á aos participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta de Relatório Final dos grupos, na ordem da leitura em andamento;

c) As solicitações de destaque poderão ser aceitas pela Mesa, mediante apresentação de crachá de participante;

d) As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa por escrito até o final da leitura pela Mesa da proposta de Relatório Final, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado – a saber: adendos, substituições e/ou supressões - vedadas novas propostas;

e) Identificado o conjunto dos itens em destaque, proceder-se-á a votação do Relatório Final, ressalvados esses itens;

f) Após a apresentação do Relatório Final serão chamadas, uma a uma, as propostas em destaque;

g) As proposições de destaques serão lidas pela Mesa e submetidas ao plenário para a votação. Só serão permitidas defesas orais, com tempo limitado a 3 minutos por fala (1 contrária, 1 favorável), se o plenário não estiver esclarecido, mediante votação.

h) A aprovação das propostas será por maioria simples dos participantes presentes, verificado o número.

Parágrafo Único. As mesmas regras são válidas para a votação das Moções, que serão encaminhadas, em formulário próprio a ser retirado no local de credenciamento/secretaria da Conferência. A Relatoria organizará as Moções por área temática.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art.34º Os recursos necessários para o financiamento da 1ª CMDRS serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMDRS.

ANOTAÇÕES:

ANOTAÇÕES:

ANOTAÇÕES:

ANOTAÇÕES:

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Fernando Haddad
Prefeito

Nádia Campeão
Vice-prefeita

Artur Henrique da Silva Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo

Fernando de Mello Franco
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

José Alberto Serra Almeida
Secretário Municipal de Serviços

Luiz Antonio Medeiros
Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

